



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 26

QUINTA - FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 112/96:
Aprova o regulamento do Programa de Ocupação
dos Tempos Livres dos Jovens (OTL - 96/97)..... 456(2)

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho normativo n.º 112/96

de 27 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 78/96, de 2 de Maio, é aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens OTLJ-96/97, anexo ao presente despacho normativo.

3 de Maio de 1996.- O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens (OTLJ-96/97)

CAPÍTULO I

Objectivos e organização

Artigo 1.º

Objectivos

1 - A Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional da Juventude, promove o Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens OTLJ-96/97, com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens oportunidades de contacto com diferentes áreas de actividades profissionais e através dessas experiências levá-los à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.
- b) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos conhecimentos e realização pessoal, mas também o de toda a comunidade.
- c) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua de algum modo para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e fortemente empenhadas.

Artigo 2.º

Organização

1 - O Programa OTLJ-96/97 é organizado pela Direcção Regional da Juventude, à qual, como entidade coordenadora, compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e por jovens animadores;

- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do sub-programa a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;
- d) Promover as acções necessárias ao processamento das compensações pecuniárias, bem como aos promotores de projectos;
- e) Fornecer todos os documentos de suporte ao funcionamento do programa, dar todas as informações e esclarecimentos necessários;
- f) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos de despesa, até 30 dias após o termo do programa.

2 - Com o objectivo de apoiar toda a execução dessas inúmeras tarefas é constituída uma equipa de coordenação e acompanhamento do Programa OTLJ-96/97, cuja constituição e funcionamento está descrito no Capítulo IV deste regulamento.

Artigo 3.º

Constituição do programa

O Programa OTLJ-96/97 será constituído por cinco sub-programas, regulados no capítulo seguinte.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades proponentes enquadradoras, as entidades ou serviços públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos sub-programas, Ocupação em Férias, Protecção do Ambiente e Animação Turística. Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar absolutamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos tempos livres, mas simultaneamente contribuir para a formação integral desses mesmos jovens.
- b) Proponentes animadores, são os jovens promotores de projectos no âmbito do sub-programa, Animar um Projecto.
- c) Beneficiários são todas as crianças, pré-adolescentes, jovens e idosos que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos nos sub-programas, Animar um Projecto e Apoio à Escola.

CAPÍTULO II**Sub-Programas****SECÇÃO I****Sub-Programa Protecção do Ambiente****Artigo 5.º****Objectivos**

O sub-programa Protecção do Ambiente tem por fim despertar nos jovens o gosto pela natureza e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a participar em actividades que simultaneamente contribuam para defesa e protecção de todo o património natural.

Artigo 6.º**Destinatários**

O sub-programa destina-se a jovens dos quinze aos dezoito anos de idade, à data de 30 de Junho de 1996, tendo como habilitações, no mínimo frequência do 9.º ano escolaridade.

Artigo 7.º**Duração e horário**

O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia e funciona de 4 de Julho a 14 de Agosto de 1996.

Artigo 8.º**Inscrições**

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 10.º, as inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 13 e 24 de Maio de 1996.

Artigo 9.º**Apresentação de Projectos**

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Câmaras municipais;

- c) Serviços públicos de algum modo ligados ao ambiente;
- d) Associações ligadas à natureza e ambiente.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e ao papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento, que tem de ser estimulado e pedagógico.

3 - As entidades concorrentes a este sub-programa são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo luvas protectoras e todo o equipamento necessário à execução eficiente das tarefas indicadas no projecto.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo quatro e no máximo oito:

- a) No caso de ser necessário um número superior de jovens por projecto, deve o mesmo ser solicitado e rigorosamente justificado, sendo aprovado ou não, após a respectiva análise.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia até ao dia 13 de Maio de 1996.

Artigo 10.º**Seleção dos jovens**

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, de entre os jovens inscritos e tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 11.º**Compensação pecuniária**

A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 700\$ por dia, funcionando com período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos, diárias, de ocupação efectiva.

Artigo 12.º**Registo de Presenças**

No sub-programa, Protecção do Ambiente a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.

SECÇÃO II

Sub-Programa Ocupação em Férias

Artigo 13.º

Objectivo

O sub-programa Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais.

Artigo 14.º

Destinatários

O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezasseis e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1996, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 15.º

Duração e horário

A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e trinta minutos por dia, efectuando-se de 4 de Julho a 14 de Agosto de 1996.

Artigo 16.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 13 e 24 de Maio de 1996.

Artigo 17.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis, inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores, RRAJA;
- b) Associações Culturais e de Recreio inscritas na Direcção Regional dos Assuntos Culturais, DRAC, e Direcção Regional de Educação Física e Desporto, DREFD;

- c) Administração Pública Regional;
- d) Autarquias Locais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, IPSS, inscritas no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas Públicas;
- g) Empresas Privadas.

2 - As entidades enquadradoras referidas nas alíneas a), b) e e) devem apresentar documento comprovativo passado pela entidade onde se encontram registadas.

3 - As entidades referidas na alínea g) devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo um e no máximo dois.

- a) As entidades que funcionem por departamentos, Divisões de Serviços, poderão apresentar por cada serviço um projecto;
- b) Os hospitais podem concorrer com um projecto por cada serviço sendo atribuído no máximo quatro jovens por projecto.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia até ao dia 13 de Maio de 1996.

Artigo 18.º

Seleção dos jovens

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, de entre os jovens inscritos e tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 19.º

Compensação pecuniária

A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 700\$ por dia, com de 3 horas e 30 minutos diárias de ocupação efectiva.

Artigo 20.º

Registo de Presenças

No sub-programa, Ocupação em Férias a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.

SECÇÃO III

Sub-Programa Animação Turística

Artigo 21.º

Objectivo

O sub-programa Animação Turística, tem por fim despertar nos jovens o interesse pelo turismo em geral e por tudo o que a ele está ligado, levando-os a criar ou participar em actividades de animação e apoio aos turistas que nos visitam, contribuindo para que estes levem as melhores recordações dos Açores e dos seus habitantes.

Artigo 22.º

Destinatários

O sub-programa destina-se a jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 30 de Junho de 1996, tendo como habilitações, no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo e serem capazes de falar com desembaraço uma das seguintes linguas: Inglês, Francês ou Alemão.

- a) Pode-se considerar o 11.º ano completo mesmo tendo a falta, no máximo, de duas disciplinas contínuas (de três anos) com médias mínima de oito valores em cada disciplina;

Artigo 23.º

Duração e horário

1 - O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana, e cinco horas por dia, funcionando 4 de Julho a 14 de Agosto de 1996.

- a) Quando o projecto o justificar, pode ser utilizado o sábado ou o domingo, compensando o jovem com uma folga num dos cinco dias úteis da semana seguinte.

Artigo 24.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas, de 13 a 24 de Maio de 1996, junto da entidade promotora do projecto mediante a entrega na mesma dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 25.º

Seleccção de animadores

Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista que deve incidir sobre o domínio de uma língua estrangeira, conhecimentos sobre a história local e facilidade de comunicação.

Artigo 26.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito deste sub-programa as seguintes entidades:

- a) Câmaras municipais;
b) Serviços públicos ligados ao turismo;
c) Serviços privados ligados ao turismo.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver.

3 - Toda a orientação dos jovens colocados neste sub-programa, é da inteira responsabilidade da entidade promotora.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto, é no mínimo um e no máximo quatro.

5 - As entidades promotoras dos projectos são responsáveis pelo fornecimento de todo o material, equipamento e transportes, necessários ao desenvolvimento do mesmo.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, desde 13 de Maio a 31 de Maio de 1996.

Artigo 27.º

Compensação pecuniária

A cada jovem colocado neste sub-programa é atribuída uma compensação pecuniária de 950\$ por dia, com de cinco horas de ocupação efectiva.

Artigo 28.º

Registo de Presenças

No sub-programa, Animação Turística a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.

SECÇÃO IV

Sub-Programa Animar um Projecto

Artigo 29.º

Objectivo

O sub-programa Animar um Projecto, tem como objectivo proporcionar oportunidades aos jovens para que expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças, pré-adolescentes e idosos, através da criação de projectos concebidos pelos próprios.

Artigo 30.º

Destinatários

1 - O sub-programa destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos, à data de 30 de Junho de 1996.

2 - São beneficiários dos projectos enquadrados no sub-programa as crianças e pré-adolescentes, preferencialmente dos seis aos dez anos, e idosos.

3 - Os animadores devem ter formação específica, serem alunos do Ensino Superior ou ter, no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo.

- a) Pode-se considerar o 11.º ano completo mesmo tendo a falta, no máximo, de duas disciplinas contínuas (de três anos) com médias mínima de oito valores em cada disciplina.

Artigo 31.º

Duração e horário

1 - O sub-programa tem duração de seis semanas, com cinco dias úteis por semana, e seis horas por dia, funcionando entre 1 de Julho e 30 de Agosto de 1996.

- a) O horário de funcionamento dos projectos é das 9.00 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16.00 horas.

Artigo 32.º

Apresentação de projectos

1 - O processo de candidatura dos projectos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, devidamente preenchida e assinada pelos monitores;
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de entidade e cartão de contribuinte;
- c) Ficha de inscrição própria dos beneficiários;
- d) Aprovação das instalações, adequadas para o desenvolvimento da actividade;
- e) Orçamento, de acordo com as verbas previstas;
- f) Programa de actividades, pormenorizado por dias.

2 - O número de jovens animadores proponentes é de três no mínimo, correspondendo a 24 crianças e idosos, e cinco no máximo, correspondendo a 40 beneficiários.

- a) A cada jovem terá sempre que corresponder oito beneficiários.

3 - Devem os encarregados de educação participar nos custos do funcionamento do projecto para os materiais a utilizar pelos beneficiários.

4 - Em nenhuma situação podem funcionar simultaneamente projectos no mesmo edifício.

5 - Todo o processo de candidatura, inscrição, organização e disciplina do grupo de beneficiários é da responsabilidade dos jovens animadores.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude ou nas delegações de Ilha da Secretaria Regional de Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de 27 de Maio a 7 de Junho de 1996.

Artigo 33.º

Constituição do grupo de animadores

1 - O grupo de animadores constitui-se espontaneamente por conhecimento mútuo, por amizade ou qualquer tipo de afinidade.

2 - Cada grupo indicará um responsável com o objectivo de ser o intermediário entre a Direcção Regional da Juventude e o grupo.

3 - O animador responsável do grupo tem de ser um jovem com experiência associativa, ou no mínimo tenha participado duas vezes num projecto desta natureza, devendo confirmá-lo no currículo que tem de juntar ao projecto.

Artigo 34.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 1 600\$ por dia, com seis horas diárias de ocupação efectiva.

2 - Só é processada a compensação pecuniária, quando forem apresentados, os Mapas de Assiduidade, o respectivo relatório de Actividades e de Contas, desde que estes sejam devidamente aprovados.

Artigo 35.º

Apoio financeiro

1 - A cada projecto é atribuído um apoio de 300\$ por semana, por beneficiário, comprovado com a apresentação da ficha de inscrição do beneficiário, assinada pelos pais.

2 - O apoio referido no n.º 1 é atribuído por tranches:

- a) A primeira, no valor de 70% é atribuída após a aprovação do projecto;
- b) A segunda, no valor de 30% é atribuída ou não, após a verificação e aprovação do relatório de contas.

Artigo 36.º

Registo de Presenças

No sub-programa Animar um Projecto a assiduidade dos animadores bem como dos beneficiários é registada pelo jovem responsável do grupo no respectivo Mapa de Assiduidade a enviar à Direcção Regional da Juventude logo após conclusão do projecto.

- a) O Mapa de Registo de Presenças dos Beneficiários deve ser criado pelos animadores do projecto de uma maneira sugestiva e de acordo com a capacidade do escalão etário predominante.

Artigo 37.º

Apresentação de Relatório e Contas

O jovem responsável do grupo deve enviar no prazo de quinze dias úteis a contar do encerramento do projecto, os

Mapas de Assiduidade dos animadores e dos beneficiários, juntamente com o Relatório de Actividade e de Contas, devidamente acompanhado dos recibos comprovativos de pagamento.

SECÇÃO V

Sub-Programa Apoio à Escola

Artigo 38.º

Objectivo

O sub-programa Apoio à Escola tem por fim proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 39.º

Destinatários

1 - São destinatários do sub-programa:

- a) Animadores - Jovens dos dezoito aos 23 anos, à data de 31 de Dezembro de 1996.
- b) Beneficiários - Crianças e Pré-Adolescentes.

2 - Exige-se que os animadores tenham formação específica ou sejam alunos do Ensino Superior ou tenham no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo, e que actuem sob a orientação e responsabilidade de um professor ou educador de infância.

- a) Pode-se considerar o 11.º ano completo mesmo tendo a falta, no máximo, de duas disciplinas contínuas (de três anos) com médias mínima de oito valores em cada disciplina.

Artigo 40.º

Duração e horário

1 - Os projectos devem ter uma duração máxima de seis meses e mínima de três, com cinco dias úteis por semana com uma carga horária semanal máxima de 15.00 horas, sendo o horário de ocupação estabelecido, através de acordo entre a entidade promotora e o jovem.

2 - Durante os períodos de férias do Carnaval e Páscoa é feita uma interrupção obrigatória de actividades de ocupação dos animadores nas datas oficialmente fixadas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

3 - O sub-programa funciona no período de Janeiro a Junho de 1997.

Artigo 41.º

Inscrições

1 - As inscrições dos animadores são feitas, de 30 de Setembro a 11 de Outubro de 1996, junto das entidades promotoras dos projectos nomeadamente, Escolas, Jardins de Infância, ou nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

2 - Cada jovem animador só pode fazer uma única inscrição.

- a) O não cumprimento do estabelecido no n.º 2 poderá originar a anulação da inscrição.

Artigo 42.º

Seleção de animadores

1 - Os jovens animadores são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista feita pelo responsável do mesmo.

2 - Devem ser seleccionados preferencialmente:

- a) os jovens a ocupar pela primeira vez neste sub-programa;
- b) os jovens estudantes;
- c) os jovens residentes na localidade onde esteja inserida a entidade promotora do projecto;
- d) os jovens com maior nível de habilitações literárias.

Artigo 43.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito do sub-programa Apoio à Escola:

- a) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social, onde se insiram os grupos de crianças a abranger;
- b) São apenas considerados os projectos apresentados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, que se encontrem inscritas no Instituto de Acção Social e disso façam prova.

2 - O processo de candidatura dos projectos deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Programa de actividades, suficientemente detalhado;

- d) Plano de distribuição de tarefas dos jovens animadores;
- e) Aprovação dos projectos, dada pelo Director Escolar respectivo ou pelos Directores das Escolas Especiais ou Jardins de Infância ou Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 - Toda a orientação pedagógica dos jovens Animadores, colocados neste sub-programa, é da inteira responsabilidade dos Professores ou dos Educadores de Infância, responsáveis pelos projectos.

4 - O número de jovens animadores a atribuir a cada projecto, é um no mínimo, dois no máximo.

- a) No caso das Escolas do 2.º Ciclo do Ensino Básico que funcionam com Jardim de Infância, podem solicitar três jovens num só projecto, justificando esta situação.

5 - No caso das Escolas de Educação Especial o número de Jovens Animadores a atribuir é dois no mínimo e quatro no máximo:

- a) As escolas especiais com vários programas / departamentos devem apresentar um projecto por departamento, sendo atribuído a cada um deles um jovem animador no mínimo e dois no máximo.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, ou nas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de 14 a 28 de Outubro de 1996.

Artigo 44.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 500\$ por hora efectiva de serviço.

Artigo 45.º

Registo de Presenças

No sub-programa Apoio à Escola a assiduidade é registada pelo professor ou educador, responsável pelo projecto nos Mapas de Assiduidade e enviados nos primeiros cinco dias de cada mês para a Direcção Regional da Juventude.

Artigo 46.º

Apresentação de Relatório

1 - No sub-programa Apoio à Escola o responsável pelo projecto deve enviar junto com o Mpa de Assiduidade dos animadores referente ao mês de Junho, um relatório sucinto sobre o funcionamento do mesmo e com a apreciação do trabalho realizado por cada jovem animador.

- a) O não cumprimento do disposto no número anterior, impede a entidade em falta de participar neste sub-programa no ano seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 47.º

Condicionalismos de Participação

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ-96/97, fica condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que já exerçam uma actividade e recebam qualquer outro tipo de compensação ou subsídio, não podem participar no OTLJ, sob pena de repor toda a compensação pecuniária auferida.

Artigo 48.º

Assiduidade

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito à compensação pecuniária relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Sempre que o jovem, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto, terá esse facto de ser comunicado pela entidade enquadradora à Direcção Regional da Juventude, sendo imediatamente excluído e substituído.

4 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpoladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas por prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional da Juventude.

6 - Nos casos previstos no n.ºs 3 e 4 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude proceder à substituição do jovem.

7 - A Direcção Regional da Juventude procede ainda à substituição do jovem que abandone o programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 49.º

Deveres dos Participantes

1 - Os jovens integrados no Programa OTLJ-96/97 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de cada sub-programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste regulamento.

2 - Constitui ainda dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhe forem dadas pela Direcção Regional da Juventude pelas Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia ou pelas câmaras municipais, no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 50.º

Deveres das Entidades Enquadradoras e Promotoras de Projectos

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ-96/97, não devem entender este programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas e períodos de funcionamento, indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes é fornecido.
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude todas as situações que pela sua natureza perturbem o desenvolvimento da actividade

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia autorização da Direcção Regional da Juventude e se verifiquem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito, e a actividade não se pode integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores, pagam a parte correspondente à sua participação, directamente aos jovens no último dia de actividade, enviando à Direcção Regional da Juventude, juntamente com o Mapa de Assiduidade, documentos comprovativos do pagamento de participação liquidada a cada jovem ocupado, evidentemente assinados por eles mesmos.

6 - As entidades enquadradoras enviam até ao dia 31 de Agosto de 1996, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude.

- a) Findo este prazo, passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora, o pagamento aos jovens da compensação pecuniária, inicialmente a cargo da Direcção Regional da Juventude.

7 - As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à Direcção Regional da Juventude sempre que se verifique qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à companhia de seguros.

Artigo 51.º

Sanções

1 - A Direcção Regional da Juventude pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer um dos sub-programas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- a) Quando forem utilizados os jovens para o desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
- b) Quando for imposto aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene na execução do projecto ou no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir o suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - Será suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ, às entidades que de alguma forma falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude pode recusar os projectos das entidades que em programas anteriores não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

Artigo 52.º

Seguro

1 - Todos os jovens ocupados, animadores e beneficiários abrangidos pelos diversos sub-programas do OTLJ-96/97,

estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude.

2 - Todas as crianças das escolas, beneficiárias do Programa Apoio à Escola, estão cobertas pelos respectivos seguros da responsabilidade da Acção Social Escolar.

Artigo 53.º

Forma de Pagamento

O pagamento das compensações pecuniárias é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem, indicada na Ficha de Inscrição do mesmo.

CAPÍTULO IV

Equipa de Coordenação e Acompanhamento do Programa OTLJ - 96/97

Artigo 54.º

Objectivo

Esta equipa tem por objectivo apoiar toda a organização, coordenação e acompanhamento das diversas acções inerentes à implementação e desenvolvimento do programa, orientação e controlo dos projectos dos diversos sub-programas do OTLJ-96/97.

Artigo 55.º

Constituição da Equipa

1 - A equipa é constituída por quatro jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 25 anos, tendo por habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade, completo e bons conhecimentos de informática.

2 - Esta equipa será coordenada por um jovem com experiência em tarefas desta natureza designado pelo Coordenador do Programa OTLJ.

3 - A selecção dos elementos que compõem esta equipa é feita pelo Coordenador do Programa OTLJ em conjunto com o responsável pela equipa

Artigo 56.º

Duração e horário

1 - A equipa funcionará cinco dias por semana, sete horas por dia, desde 2 de Maio a 31 de Outubro de 1996.

2 - O responsável pela Equipa de Coordenação e Acompanhamento do Programa OTLJ-96/97, estará ao serviço do mesmo, cinco dias por semana e sete horas por dia, desde 22 de Abril a 30 de Abril de 1997.

Artigo 57.º

Compensação Pecuniária

1 - A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 1 700\$ dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

2 - Ao jovem responsável pela equipa é atribuída uma compensação pecuniária de 2 750\$ dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)
